



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 170/2020**

Altera a Lei nº 16.771, de 2015, que “Estabelece a gratuidade, na travessia por *ferryboats* e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes”, para estender o benefício aos veículos de passeio, próprios ou de terceiros, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado inciso IV ao art. 1º da Lei nº 16.771, de 26 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

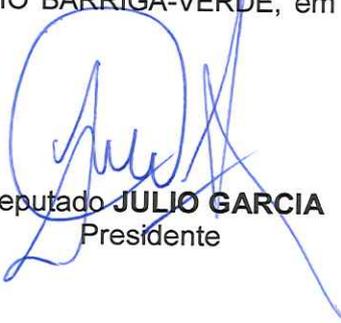
“Art. 1º .....

.....

IV – veículos de passeio, próprios ou de terceiros, devidamente autorizados e credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2021. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de janeiro

  
Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 0262/2021  
Autógrafo do PL nº 170/2020

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 170/2020, que “Altera a Lei nº 16.771, de 2015, que ‘Estabelece a gratuidade, na travessia por *ferryboats* e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes’, para estender o benefício aos veículos de passeio, próprios ou de terceiros, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico”.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



LEI Nº 18.077, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei nº 16.771, de 2015, que “Estabelece a gratuidade, na travessia por *ferryboats* e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes”, para estender o benefício aos veículos de passeio, próprios ou de terceiros, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado inciso IV ao art. 1º da Lei nº 16.771, de 26 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

IV – veículos de passeio, próprios ou de terceiros, devidamente autorizados e credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 624**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO**

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera a Lei nº 16.771, de 2015, que ‘Estabelece a gratuidade, na travessia por *ferryboats* e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes’, para estender o benefício aos veículos de passeio, próprios ou de terceiros, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.077.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 116/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de janeiro de 2021.

Referência: Mensagem nº 624

Senhor 1º Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Respeitosamente,

**Rafael do Nascimento**  
Diretor de Assuntos Legislativos, designado\*

Senhor  
**DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER**  
1º Secretário da Assembleia Legislativa  
Nesta

\*Portaria nº 002/2021 - DOE 21.436  
Delegação de competência

Ofício nº 116 enc. ALESC